



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro.
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitura Lagoa Alegre pi@hotmail.com

LEI Nº 434/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na administração Municipal direta e indireta, sob regime de Direito Administrativo, nos termos do Art. 37, inciso de IX , Constituição Federal, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores aprovaram e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta, poderão realizar contratação de pessoal por tempo determinado, sob regime de direito Administrativo, nas condições e nos prazo máximos previstos em lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação continua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente, dentre outros, que visem:

- I-** Atender as situações de calamidade publica;
- II-** Combater surtos epidêmicos;
- III-** Combater pragas e surtos que ameacem a sanidade animal ou vegetal;
- IV-** Realizar campanhas preventivas de vacinação contra doenças;
- V-** Admissão de profissional de notória especialização, inclusive estrangeiros, nas áreas de ensino, pesquisa científica e tecnológica;
- VI-** Substituir professor em regência de classe;
- VII-** Substituir profissionais da área da saúde (Medico, Dentista, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Técnico de enfermagem, entre outros que atuem na área);
- VIII-** Substitui profissionais da área da assistência Social;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro.
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

- IX-** Substituir servidores da área administrativa (Zelador, Técnico Administrativo, Vigia, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Assessor de informática, entre outros que atuem na área);
- X-** Atender necessidade de pessoal, em decorrência de vacância de cargo efetivo, licença, férias ou quaisquer afastamentos, de qualquer natureza, não havendo candidato aprovado em concurso público para cargo correspondente, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento do quadro remanescente;
- XI-** Atender a necessidade de pessoal nas diversas secretarias municipais, realizada nas condições previstas em Lei;
- XII-** Para atender acordo de cooperação técnicas entre entes governamentais, por tempo previamente determinado;
- XIII-** Para atender projetos e programas de incentivos a geração de emprego e renda definidos em lei.

Parágrafo Único- As contratações previstas nesta lei serão feitas por tempo determinado, com prazo máximo de até doze meses, prorrogáveis por igual período, a depender da necessidade do Município.

Art. 3º- Na contratação de pessoal, serão observados os níveis salariais dos planos de carreira do órgão ou entidade interessada, ou a remuneração compatível com o mercado de trabalho, no caso de não haver cargo similar na administração pública.

Art. 4º- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á nos seguintes casos:

- I-** Pelo óbito do contratado;
- II-** Pelo término do prazo contratual;
- III-** Por iniciativa do contratado, comunicada a administração pública com um prazo de 30 dias de antecedência;
- IV-** Quando da nomeação de aprovados em concurso público para cargos que estejam ocupados pelo pessoal contratado;
- V-** Por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro.
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituraalagoaalegrepi@hotmail.com

Parágrafo Único – As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta lei, ensejarão rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída dentro do prazo de trinta dias, sendo assegurado ampla defesa e contraditório.

Art. 5º- Serão resguardados aos contratados todos os direitos previstos em lei.

Art. 6º- A forma e requisitos de contratações temporárias contarão em edital nas modalidades e requisitos permitidos em lei.

Art. 7º- Ao contratado é proibido:

- I-** Desempenhar funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;
- II-** Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- III-** Participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletivo.

Art. 8º- Revoga-se todos os termos da Lei 126/2001.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, 21 de agosto de 2023.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO

Prefeito Municipal